



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1145/2011

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A VENDA DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a proceder à venda do imóvel urbano constituído pelas **DATAS DE TERRAS SOB Nºs 16 E 17 (DEZESSEIS E DEZESSETE), DA QUADRA Nº 19 (DEZENOVE), COM ÁREA TOTAL DE 900,00 (NOVECENTOS) METROS QUADRADOS**, encravadas na Gleba Atlântida e situadas na esquina da Rua SINOP, e com a Rua Pedro Álvares Cabral, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 10.953, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã – Paraná, e **DATAS DE TERRAS Nºs 02, 03, 04, 05, 07 E 22 (DOIS, TRÊS, QUATRO, CINCO, SETE E VINTE E DOIS), DA QUADRA Nº 61 (SESSENTA E UM), COM A ÁREA TOTAL DE 3.150,00 (TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA) METROS QUADRADOS**, localizadas na Avenida Duque de Caxias, esquina com a Rua Ari Barroso e esquina com a Rua Guilherme Tissiani, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, cujos imóveis possuem as metragens, divisas e confrontações constantes dos croquis e memoriais descritivos em anexo.

Parágrafo único. Os imóveis denominados de Datas de Terras sob nºs 16 e 17 (dezesseis e dezessete), da quadra nº 19 (dezenove), com área total de 900,00 (novecentos) metros quadrados acima descrito foram avaliados em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) na totalidade, e, os imóveis denominados Datas de Terras nºs 02, 03, 04, 05 (dois, três, quatro e cinco), da quadra nº 61, avaliados em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e Datas de Terras nºs 07 e 22 (sete e vinte e dois), da quadra nº 61, foram avaliados em R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) cada lote, sem benfeitorias.

Art. 2º - Os imóveis objetos desta Lei serão vendidos através da modalidade Concorrência Pública efetuado pela Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Iporã.

Parágrafo único. O pagamento pela aquisição dos imóveis poderá ser feito de forma parcelada, na proporção a seguir:

- 60% no Ato da realização da Concorrência Pública;
- 40% dividido em 04 (quatro) parcelas mensais;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.


CÁSSIO MURILLO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>9159</u>
Data, <u>21</u> / <u>04</u> / <u>2011</u>
 O FUNCIONÁRIO